



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0127/2017

As galerias de captação de águas pluviais de São Paulo, não é de hoje, sofrem com a ação do descaso da Administração na sua manutenção e readequação da infraestrutura, em uma cidade em constante e caótica mutação.

Com efeito, o ritmo de verticalização da cidade é forte, mas não o do dimensionamento da infraestrutura. O resultado disso é a sobrecarga do sistema de captação e escoamento de águas pluviais, fazendo com que o leito carroçável ceda, pondo em risco veículos e pessoas. Essa ação é mais notável na época de chuvas, quando o sistema é testado ao máximo, e geralmente cede com a pressão de águas e com o uso massivo do sistema viário.

Logo após o verão e no início do outono é possível notar os efeitos das fortes chuvas, da falta de qualidade das galerias de São Paulo, assim como da manutenção precária.

São verdadeiras crateras que emergem do nada, a cada chuva forte, deixando valas no meio do leito carroçável, e expondo pessoas e veículos a um risco substancial.

A presente iniciativa visa munir o Legislativo de mais elementos de fiscalização desse serviço público.

De fato, nada mais é do que a tradução local da norma federal da transparência, de aplicação nacional, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que assim dispõe:

"Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;"

A presente iniciativa parlamentar pretende viabilizar que o próprio Governo fiscalize o Governo (Le pouvoir arrête le pouvoir de Montesquieu) na maior expressão de partição de Poderes ou funções de Estado.

De certo as informações tratadas neste Projeto são essenciais para o exercício da função secundária do Legislativo, ou seja, a fiscalização dos atos do Executivo.

Assim, é certo dizer que é norma de iniciativa do Legislativo, assim como é legitimado pela própria Constituição Federal estabelecer o critério que há de nortear a apresentação da informação que necessita, como bem fez a supra mencionada Lei 12.527/11. Ademais, normas de mesma natureza já foram editadas por esta Casa, sancionadas pelo Executivo e até o momento vêm sendo cumpridas, por se tratar de função precípua do Legislativo, como determina a Lei nº 11.379, de 17 de junho de 1993, que determina a publicação do montante

arrecadado com tarifas de ônibus, as respectivas empresas concessionárias, o número de veículos por empresa, quantos estão em circulação e outros dados importantes para a análise da receita e despesa da empresa.

Vê-se assim que a norma além de ser de interesse do Legislativo, é de sua iniciativa legítima e de alta relevância para a consolidação da Democracia.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2017, p. 62

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.